



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 10.614 ,DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 1.634/2005, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio Remunerado para Estudante de ensino superior e médio profissionalizante, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, na Lei Municipal nº 1.634 de 21 de novembro de 2005, e tendo em vista a necessidade de consolidar os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal para a aceitação, como estagiário, de alunos regularmente matriculados e efetivamente freqüentando curso de ensino superior e médio profissionalizante regular da rede de ensino público ou privado no âmbito do Município de Porto Velho, devidamente credenciado junto ao MEC,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação acadêmica superior, podem criar programas de estágios, com a finalidade de aceitar como estagiários, pelo prazo máximo de (24) vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e efetivamente freqüentando curso de ensino superior e médio profissionalizante regular e presencial da rede de ensino público ou privado no âmbito do Município de Porto Velho, devendo o curso estar devidamente credenciado junto ao MEC.

§ 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão recorrer aos serviços de agentes de integração Públicos e Privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

§ 2º O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo Órgão concedente do estágio, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos escolares e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos acadêmicos, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º Somente poderão ser aceitos acadêmicos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Órgão contratante no qual se realizar o estágio.

Art. 2º. O número de estagiários não poderá ser superior a 10%(dez por cento) do total do quantitativo de cargos efetivos somados aos comissionados, em cada Órgão, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10%(dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

§1º - As vagas oferecidas aos estudantes portadores de necessidades especiais estarão incluídas no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas totais oferecidas em cada Órgão contratante.

§ 2º - O preenchimento das vagas e quantitativos somente ocorrerá mediante autorização do Secretário da pasta.

Art. 3º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e Órgão contratante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso;
- II - declaração de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor da bolsa mensal;
- IV - carga horária semanal de 20 (vinte horas), distribuída nos horários de funcionamento da contratante e compatível com o horário escolar;
- V - duração do estágio, obedecido o período máximo estabelecido no artigo 1º deste Decreto;
- VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestral e final, ao supervisor de estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII - assinatura do estagiário e do responsável pelo órgão e pela instituição de ensino;
- IX - condições de desligamento do estagiário; e,
- X - indicação do convênio (recurso destinado especificamente para remuneração de estagiários) a que se vincula quando couber.

Art. 4º. O estudante, conforme Termo de Compromisso poderá receber ajuda a título de bolsa de estágio.

§1º O estudante de curso de ensino superior receberá o valor de R\$300,00 (trezentos reais) e o estudante de curso profissionalizante receberá o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensalmente.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa:

- I - proporcionalidade da jornada trabalhada
- II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

§ 3º A despesa decorrente da concessão da bolsa ocorrerá pela dotação orçamentária constante do orçamento de cada Órgão contratante onde se realizar o estágio.

Art. 5º. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão de estágio;
- IV - quando o estudante não tiver aproveitamento escolar suficiente semestral no ensino superior ou médio profissionalizante, devendo a instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao órgão gestor do programa na Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

V - a pedido do estagiário;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30(trinta) dias durante todo o período do estágio; e

VIII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 6º. Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o Órgão concedente encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestral e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio, requisito para o estágio.

Parágrafo Único - Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 7º. O supervisor do estágio será o Responsável designado pela Coordenação Geral da Bolsa Estágio Remunerado, desde que possua nível de escolaridade superior a do estagiário, devendo o responsável controlar frequência mensal do estagiário e encaminhar à unidade gestora do programa.

Art. 8º. Para a execução do disposto nesta Lei, deverão os Órgãos da Administração Pública Municipal:

I - articular-se com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - selecionar e cadastrar os candidatos ao estágio;

III - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino;

IV - conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;

VI - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VIII - expedir o certificado de estágio; e

IX - apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados.

Art. 9º. O Órgão da Administração Pública Municipal, concedente da oportunidade de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a validade do Termo de Compromisso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 11. O servidor público poderá participar de estágio, desde que cumpra, no mínimo, 20(vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade que realizar o estágio, devendo cumprir também as atividades específicas pertinentes ao estágio.

Parágrafo Único. O horário das atividades normais do servidor público não poderá coincidir com o horário das atividades do estágio, caso contrário, não fará jus a ajuda a título da bolsa de estágio.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 12. É vedado à Administração Pública Municipal, conceder, auxílio-alimentação e benefícios de assistência de saúde a estagiários.

Art. 13. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 14. O estágio será realizado sem ônus para a Administração Pública Municipal, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos neste Decreto, quando tratar de estágio curricular.

Art. 15. As instituições conveniadas serão responsáveis pelo acompanhamento do estágio, indicando em documento o nome do responsável.

Art. 16. Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a expedir normas operacionais de diretrizes para o estágio e firmar convênios e atos necessários a regular execução do programa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município